

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2019

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adequar o Mestrado Profissional em Letras, PROFLETRAS, unidade UESC, à Resolução CONSU 01/2018, de 8 de maio de 2018, que altera o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, e à Resolução 03/2018, do Conselho Gestor do PROFLETRAS, Rede Nacional, de 16 de outubro de 2018, que define alterações na estrutura curricular do Mestrado Profissional em Letras, PROFLETRAS, e considerando, ainda, o deliberado na 139ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2019,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o Regimento do Profletras, unidade UESC, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 28/2013, de 7 de março de 2013, e alterado pela Resolução CONSEPE nº 67/2013, de 24 de julho de 2013, pela Resolução CONSEPE nº 23/2014, de 17 de março de 2014, e pela Resolução CONSEPE nº 10/2019, de 7 de março de 2019, que passará a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 28/2013, nº 67/2013, nº 23/2014 e nº 10/2019.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de outubro de 2019

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 63/2019
REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS, EM REDE
NACIONAL, PROFLETRAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (doravante PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental II, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País, tendo como uma das Instituições Associadas a Universidade Estadual de Santa Cruz, situada em Ilhéus, Bahia.

Art. 2º. O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 3º. O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos”, com as seguintes linhas de pesquisa:

I - Teorias da Linguagem e Ensino.

II - Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

Art. 4º. O PROFLETRAS será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento do PROFLETRAS, no que couber.

Parágrafo único - A UESC como Instituição que integra a Rede Nacional será denominada Instituição Associada.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 5º. O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção técnico-científica para integrar o quadro de docentes permanentes;

II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

III - apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As IES que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§2º A IES que não aderir ao PROFLETRAS, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;
- II - resultado positivo na formação de egressos;
- III - qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS na Instituição Associada;
- IV - disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- V - qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§4º À Instituição Associada caberá arcar com as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

Art. 6º. No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito à sua produção científica e acadêmica, a saber:

- I - ter orientação concluída no PROFLETRAS no quadriênio;
- II - comprovar produção técnico-científica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- III - ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no quadriênio.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. A coordenação das atividades do PROFLETRAS é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado), responsável pelo gerenciamento do curso em três níveis.

§1º O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, pelo menos 03 (três) professores que compõem o corpo docente do Programa e um representante discente eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§2º O Coordenador deverá ser um docente pertencente à área de Letras do Departamento de Letras e Artes (DLA/UESC), credenciado pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS, cujo período do mandato será de dois anos, podendo haver recondução.

§3º O representante discente terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§4º O Coordenador deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§5º O Colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 8º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§1º Compete ao Vice-Coordenador, que será indicado pelo Colegiado dentre seus membros, substituir ao Coordenador em caso de impedimento do mesmo. E, em caso de impedimento do Vice-Coordenador, assumirá o docente mais antigo da UESC dentre os que integram o Colegiado.

§2º No caso de vacância do cargo de coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, procedendo-se uma nova indicação.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado:

- I- indicar o Vice-Coordenador do programa;
- II- coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFLETRAS;
- III- coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- IV- propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V- designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente;
- VI- propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente;
- VII- organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
- VIII- decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina;
- IX- elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;
- X- decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XI- decidir sobre o reingresso de discentes;
- XII- decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIII- apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XIV- propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa;
- XV- encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;
- XVI- participar dos processos programados de autoavaliação do Programa;
- XVII- homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao trabalho de conclusão de curso;
- XVIII- aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas;
- XIX- propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XX- julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão;
- XXI- analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE);
- XXII- decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

XXIII- propor normas para o processo eleitoral de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Colegiado:

- I- dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II- elaborar e fazer cumprir a programação das atividades do Curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- III- elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- IV- promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V- presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade;
- VI- fazer cumprir as normas do regimento interno e dos regimentos do PROFLETRAS e da UESC;
- VII- promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação;
- VIII- delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado;
- VIII- decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado;
- IX- executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;
- X- representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional;
- XI- encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso;
- XII- encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIII- comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;
- XIV- elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e dos órgãos parceiros;
- XV- organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVI- promover periodicamente autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XVII- convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente;
- XVIII- promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa;
- XIX- submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores-pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa;
- XX- propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXI- julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- XXII- submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXIII- submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- XXIV- indicar ao Colegiado professor para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PROFLETRAS será composto por no mínimo seis professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, aprovados pelo Colegiado de Curso e credenciados pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS, mediante avaliação orientada pelos critérios publicados pela CAPES para a área.

Art. 12. O credenciamento para o corpo docente do PROFLETRAS será feito nas categorias de docente permanente e docente colaborador, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES e legislação vigente.

§1º Compete ao docente permanente ministrar disciplina, orientar estudantes e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que pertence o docente.

§2º Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes.

§3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

§4º Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em ensino de Letras e Linguística adequado aos objetivos pedagógicos do Programa, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

Art. 13. O credenciamento e descredenciamento de docentes ocorrem por indicação ou solicitação do Colegiado do PROFLETRAS e homologação do Conselho Gestor.

CAPÍTULO V EXAME NACIONAL DE ACESSO E BOLSAS

Art. 14. A admissão de discentes no PROFLETRAS ocorre por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 15. Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessas IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 16. São condições para admissão no PROFLETRAS:

- I- Ser portador de diploma de curso superior devidamente registrado.
- II- Ser aprovado e classificado no Exame Nacional de Acesso.

Art. 17. O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos previstos pelo edital do Conselho Gestor, sua matrícula na Secretaria do PROFLETRAS da UESC.

§1º O Exame Nacional de Acesso terá validade para matrícula apenas no semestre para o qual ela foi realizada, de acordo com o previsto no edital.

§2º O discente que não efetivar sua matrícula, após cada Exame Nacional de Acesso, no período previamente estipulado perderá direito à vaga, devendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§3º Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 18. O discente terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

- I- Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo regimento para a integralização do programa.
- II- For reprovado duas vezes na mesma ou em disciplinas diferentes ou na mesma atividade.
- III- For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.

§1º As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente, em prazo previsto pelo calendário acadêmico ou portaria, em formulário próprio, ao Protocolo da UESC, que encaminhará à secretaria do colegiado do curso.

§2º O discente, que abandonar as atividades previstas no curso, terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§3º Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso, nos prazos previstos, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO VI DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 19. O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

e 2 (duas) optativas, cada uma delas com 60 horas e 4 créditos, conforme quadro de disciplinas disposto no Anexo II.

Parágrafo único. São atividades obrigatórias sem creditação:

- I- exame de qualificação;
- II- trabalho de conclusão de curso;
- III- proficiência em língua estrangeira.

Art. 20. Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e optativas caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 21. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

Art. 22. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 23. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 24. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado do Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§1º A pesquisa deverá ser de natureza obrigatoriamente interventiva e ter como tema/foco/objeto de investigação um problema da sala de aula do Ensino Fundamental em que atua o mestrando no que concerne ao ensino e aprendizagem na disciplina de Língua Portuguesa.

§2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º mês.

§3º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§4º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse o 18º mês.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 25. Para o PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.

§2º Em caso de não comprovação até o 18º mês o aluno será desligado do curso.

Art. 26. O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 27. A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, um docente do PROFLETRAS e um docente não vinculado ao programa.

§1º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 28. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 29. Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

- I - totalizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) créditos das disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos das disciplinas optativas;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação até o 15º mês;
- III - comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês;
- IV - ser aprovado no Trabalho de Conclusão até o 24º mês.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de outubro de 2019

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2019
REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS, EM REDE
NACIONAL, PROFLETRAS
Quadro de disciplinas

Disciplinas obrigatórias

Nome da disciplina	Carga horária	Créditos
Fonologia, Variação e Ensino	60h	4
Texto e Ensino	60h	4
Gramática, Variação e Ensino	60h	4
Literatura e Ensino	60h	4

Disciplinas optativas

Nome da disciplina	Carga horária	Créditos
Alfabetização e Letramento	60h	4
Aspectos Sociocognitivos e Metacognitivos da Leitura e da Escrita	60h	4
Elaboração de Projetos	60h	4
Ensino da Escrita, Didatização e Avaliação	60h	4
Gêneros Discursivos/Textuais e Práticas Sociais	60h	4
Leitura do Texto Literário	60h	4
Linguagem, Práticas Sociais e Ensino	60h	4
Literatura Infanto-Juvenil	60h	4
Práticas de Oralidade e Práticas Letradas do 6º ao 9º ano	60h	4
Produção de Material Didático para o Ensino de Língua Portuguesa como Adicional	60h	4
Práticas de análise Linguística e Ensino de Aspectos Fonológicos	60h	4
Práticas de Análise Linguística e Ensino de Aspectos Gramaticais	60h	4
Práticas de Leitura e Ensino	60h	4
Práticas de Produção Textual e Ensino	60h	4
Práticas de oralidade e ensino	60h	4



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2019
REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS, EM REDE NACIONAL, PROFLETRAS

Quadro de Equivalência Curricular

Currículo em Extinção				Currículo em Implantação			
Nome da disciplina	Modalidade	Carga	Créditos	Nome da disciplina	Modalidade	Carga	Créditos
Fonologia, Variação e Ensino	Obrigatória	45h	3	Fonologia, Variação e Ensino	Obrigatória	60h	4
Texto e Ensino	Obrigatória	45h	3	Texto e Ensino	Obrigatória	60h	4
Gramática, Variação e Ensino	Obrigatória	45h	3	Gramática, Variação e Ensino	Obrigatória	60h	4
Literatura e Ensino	Obrigatória	45h	3	Literatura e Ensino	Obrigatória	60h	4
Alfabetização e Letramento	Obrigatória	45h	3	Alfabetização e Letramento	Optativa	60h	4
Aspectos Sociocognitivos e Metacognitivos da Leitura e da Escrita	Obrigatória	45h	3	Aspectos Sociocognitivos e Metacognitivos da Leitura e da Escrita	Optativa	60h	4
Elaboração de Projetos e Tecnologia Educacional	Obrigatória	45h	3	Elaboração de Projetos	Optativa	60h	4
Ensino da Escrita, Didatização e Avaliação	Optativa	45h	3	Ensino da Escrita, Didatização e Avaliação	Optativa	60h	4
Gêneros Discursivos/Textuais e Práticas Sociais	Optativa	45h	3	Gêneros Discursivos/Textuais e Práticas Sociais	Optativa	60h	4
Leitura do Texto Literário	Obrigatória	45h	3	Leitura do Texto Literário	Optativa	60h	4
Linguagem, Práticas Sociais e Ensino	Optativa	45h	3	Linguagem, Práticas Sociais e Ensino	Optativa	60h	4
Literatura Infanto-Juvenil	Optativa	45h	3	Literatura Infanto-Juvenil	Optativa	60h	4



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Quadro de Equivalência Curricular (continuação)

Currículo em Extinção				Currículo em Implantação			
Nome da disciplina	Modalidade	Carga	Créditos	Nome da disciplina	Modalidade	Carga	Créditos
Produção de Material Didático para o Ensino de Língua Portuguesa como Adicional	Optativa	45h	3	Produção de Material Didático para o Ensino de Língua Portuguesa como Adicional	Optativa	60h	4
Práticas de Oralidade e Práticas Letradas do 1º ao 5º ano	Optativa	45h	3	Práticas de Oralidade e Ensino	Optativa	60h	4
Práticas de Oralidade e Práticas Letradas do 6º ao 9º ano	Optativa	45h	3	Práticas de Oralidade e Ensino	Optativa	60h	4
---	---	---	---	Práticas de Análise Linguística e Ensino de Aspectos Fonológicos	Optativa	60h	4
---	---	---	---	Práticas de Análise Linguística e Ensino de Aspectos Gramaticais	Optativa	60h	4
---	---	---	---	Práticas de Leitura e Ensino	Optativa	60h	4
---	---	---	---	Práticas de Produção Textual e Ensino	Optativa	60h	4



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br